



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2226

Página 5 de 8

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 - PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

Objeto: O Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, mediante a utilização de recurso, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vinicius Camarinha, no valor de R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), a ser utilizado pela Casa Abrigo "Sollar", conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vinicius Camarinha, onerando a rubrica orçamentária abaixo descrita:

4 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIME
02 12 021202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (P. SOCIAL B
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08 243 0025 2074 TERMOS
08 243 0025 2074 0501 CRIANÇA E ADOLESCENTE - TERMOS
Ficha 798 - 3.3.50.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.00 801.011 EMENDA DEP VINICIUS CAMARINHA PAT JUV

O repasse será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato da parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gestor: Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Lilian Soares Gamba na qualidade de gestor da parceria.

Vigência: Esta parceria terá a vigência a partir de 01/10/2023, com término previsto para 01/10/2024.

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Atos Oficiais

Extratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP ERRATA

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Fica retificada a publicação de Portaria efetuada na Edição nº 2225, Ano X, de 24/10/2023, do Diário Oficial

Eletrônico do Município de Garça, abaixo relacionada:

Portaria nº 5.262 de 19/10/2023

Onde-se lê: "Portaria nº 5.262 de 19/10/2023 O servidor municipal SR. JOSÉ DE CASTRO LIMA NETO, ...".

Leia-se: "Portaria nº 5.262 de 19/10/2023 O servidor municipal SR. JOSÉ DE CASTRO LIMA AMARAL, ...".

Portaria nº 5.264 de 23/10/2023

Onde-se lê: "Portaria nº 5.264 de 23/10/2023 - Nomeia a Sra. ELIANE MATHEUS DA SILVA, ...".

Leia-se: "Portaria nº 5.264 de 23/10/2023 - Nomeia a Sra. RENATA FERREIRA MACHADO CORACINI, ...".

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DISCIPLINAR OU SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo encargo de membro de comissão disciplinar ou sindicante.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida em parcela única, por procedimento devidamente concluído, ao servidor designado como titular de comissão sindicante ou de processo disciplinar, cuja composição observará o disposto no artigo 192 do Lei nº 2.680, de 1991.

§ 1º O pagamento da gratificação será processada pelo órgão de pessoal no mês subsequente à apresentação do relatório final.

§ 2º Caberá aos membros de comissão disciplinar ou sindicante a estrita observância dos preceitos legais encartados na Lei nº 2.680, de 1991.

§ 3º Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será devida em observância aos seguintes critérios e valores:

I - presidente da comissão: 25% (vinte e cinco por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo;

II - membros da comissão: 15% (quinze por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo.

Art. 4º O servidor que vier a ser substituído no curso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2226

Página 6 de 8

do processo não fará jus à gratificação.

Parágrafo único. O substituto somente perceberá a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante os trabalhos da sindicância ou processo disciplinar, até a conclusão do procedimento.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, ainda que para fins de previdência social, ressalvada a opção de sua inclusão na base de contribuição do servidor, nos moldes da Lei Complementar nº 88, de 11 de outubro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

.....